CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 036/2012
Fls. 02.04.2012

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o Vice-Prefeito.

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009, pela aplicação do índice de 5,85 % (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), levando-se em conta o índice acumulado no IPCA/IBGE, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 10.562,79 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) em abril de 2012.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 5.281,39 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) em abril de 2012.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 2.112,56 (dois mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) em abril de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2012.

São Sebastião do Caí, 2 de abril de 2012.

Sessão Realizada
Em 02/04/2012
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade
Presidente

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Presidente

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vice-Presidente

Ver. VILSON JOSÉ RECH
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
2/2

JUSTIFICAÇÃO

O índice fixado na presente proposta reflete a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e na Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o reajuste se dá somente pelo índice da inflação para os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) tendo em vista o Princípio da Anterioridade para a fixação dos subsídios, de uma legislatura para a outra legislatura.

São Sebastião do Caí, 2 de abril de 2012.

Ver. CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Presidente

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vice-Presidente

Ver. VILSON JOSÉ RECH
1º Secretário